



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 12/08/2026
Presidente: Senador Camilo Santana

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4600/2025 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar a divulgação e transparência pública das informações relativas à autorização e reconhecimento dos cursos superiores e ao credenciamento das instituições de educação superior. Autoria: Senadora Jussara Lima [tramitação] Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação	O PL visa inserir um novo §1º-A ao art. 46 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, para determinar que o poder público promoverá ampla divulgação, em meio eletrônico e utilizando linguagem simples, de: informações relativas a atos de autorização, reconhecimento e renovação de cursos (inciso I); credenciamento e credenciamento das instituições (inciso II); andamento de processos de supervisão ou recursos (inciso III), e quaisquer outras informações que permitam compreender a regularidade dos cursos e das instituições e a validade dos diplomas expedidos (inciso IV). Complementarmente, a proposição altera o § 1º do art. 47 para impor às próprias instituições de ensino a obrigação de informar, antes do início de cada período letivo, a situação administrativa desses atos regulatórios, além de detalhar programas curriculares, qualificação docente, infraestrutura e critérios de avaliação, sob a condição de que tais publicações sejam efetivadas de forma clara e abrangente, cumprindo as condições informadas. Por fim, o art. 2º estabelece que a nova legislação entrará em vigor após o período de vacância de 180 dias contados a partir de sua publicação.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 12/08/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3878/2024 Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática. Autoria: Senador Castellar Neto [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1-CDH e com um emenda que apresenta.	O PL altera a Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para acrescentar uma nova exigência ao exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete. Além da formação acadêmica já prevista no dispositivo, passa a ser necessário que o profissional seja aprovado em uma banca de avaliação prática. Essa avaliação pode ser realizada em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas. Estabelece ainda que as instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal terão autonomia para organizar as avaliações práticas, que serão conduzidas por bancas examinadoras, conforme critérios estabelecidos para cada contexto de atuação profissional. A CDH aprovou parecer favorável ao projeto com emenda que apresenta para aprimorar as especificações da avaliação para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras. Na CE, o relator é favorável ao projeto e à emenda da CDH. Além disso, o relator propõe uma emenda a fim de acrescentar o §6º ao art. 4º da Lei 12.319/2010 para restringir que a lei se aplique exclusivamente à profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Libras, sem prejuízo do regime jurídico próprio dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, disciplinados pela legislação específica. Observações da pauta: 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CDH. 2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 12/05/2026, 19/05/2026 e 26/05/2026. Em 09/06/2026, o projeto foi retirado de pauta. 3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
3	PL 2234/2024 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para adequar a obrigatoriedade à educação básica à forma disposta na Constituição Federal. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CDH (de redação).	O projeto promove alterações nos arts. 54, 56 e 57 do Estatuto da Criança e do Adolescente. No art. 54, confere nova redação ao inciso I, para prever, de forma expressa, o dever do Estado de assegurar educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Ainda nesse artigo, atualiza o inciso VII, para estender os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde a todas as etapas da educação básica, e modifica o § 3º, a fim de explicitar que compete ao poder público recensear os educandos nessa faixa etária, fazer-lhes a chamada e zelar, em conjunto com os pais ou responsáveis, pela frequência à escola. Na alteração ao art. 56, substitui a referência a "estabelecimentos de ensino fundamental" por "estabelecimentos de educação básica" e, ao final, modifica o art. 57, para prever o estímulo do poder público a pesquisas, experiências e novas propostas voltadas à inserção de crianças e adolescentes excluídos da educação básica obrigatória. Na CDH, a matéria foi apreciada com parecer favorável ao projeto e uma emenda de redação. O relator propõe a aprovação do projeto e da Emenda nº1-CDH (de redação). Tramitação: CDH e CE. Observações da pauta: 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CDH (de redação).

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 12/08/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 3061/2024 Ementa: Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet); a Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Sistema Nacional de Cultura); e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a fim de determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como manifestação da cultura nacional ou como patrimônio cultural do Brasil. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Terminativo	Senador Camilo Santana	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto altera a Lei Rouanet, a Lei do Sistema Nacional de Cultura e o Marco Regulatório do Fomento à cultura para determinar o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas pelo Estado como manifestação da cultura nacional ou como patrimônio cultural do Brasil. O relator é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo, o qual se limita a inscrever, no diploma legal que institui o Sistema Nacional de Cultura, o fomento prioritário às expressões culturais reconhecidas como patrimônio cultural imaterial do Brasil, e a estabelecer que tal fomento será materializado por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares. Observações da pauta: 1. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.
5	PL 743/2023 Ementa: Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para permitir a utilização de transporte escolar oferecido aos alunos da educação básica pública residentes em área rural pelos seus professores ou por estudantes da zona urbana e da educação superior; e revoga dispositivo da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do projeto e da emenda nº 1, nos termos de substitutivo que apresenta.	A proposição altera a lei 10.880/2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), para estabelecer que a assistência financeira destinada ao transporte escolar tem caráter suplementar, além de determinar que o transporte é destinado aos alunos da educação básica pública residentes em área rural. O PL ainda visa a permitir que os veículos utilizados no transporte escolar, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos alunos rurais e existam assentos vagos disponíveis, possam também ser empregados no transporte de seus professores ou de estudantes da zona urbana e da educação superior, em trechos autorizados, cabendo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a regulamentação dessa permissão. O projeto também revoga o art. 5º da Lei 12.816/2013, que dispunha sobre o apoio da União aos sistemas de ensino dos entes subnacionais, na aquisição de veículos para transporte de estudantes (caput), bem como sobre a permissão de utilização dos veículos para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior. A relatora é favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CE, que confere clareza e abrangência à permissão de uso de assentos ociosos nos veículos do transporte escolar rural. Ao incluir expressamente os estudantes dos Institutos Federais no rol de beneficiários, a emenda considera a natureza estudantil multiforme dessas instituições (que abarcam não só o ensino técnico de nível médio e tecnológico de nível superior, mas também outros cursos da educação profissional). Além disso, garante que nenhuma parcela desse público discente seja excluída da política de racionalização do uso de transporte escolar. Por fim, o substitutivo proposto visa a estender o benefício aos alunos de toda a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que engloba, além de 39 Institutos Federais, dois Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET-RJ e CEFET-MG), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), o Colégio Pedro II e 22 escolas técnicas (inclusos os colégios agrícolas) vinculadas a universidades federais. Observações da pauta: 1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 16/06/2026. 2. Em 15/06/2026, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Camilo Santana (PT/CE).

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 663/2024 Ementa: Reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional. Autoria: Senadora Zenaide Maia [tramitação] Terminativo	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do projeto.	O PL tem por objetivo reconhecer o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional. Observações da pauta: 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 30/06/2026.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.